



**LEI N° 579/08.**

"Altera a Lei Municipal nº 564/08, de 08/06/08 LDO, para o exercício de 2009, e da outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O parágrafo Único do Artigo 3º da Lei Municipal de n. 564/08 de 08/06/2008 passara a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º - .....**

**§ 1º -** O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

**Art. 2º -** Será criado no art. 3º da citada Lei os seguintes parágrafos:

**§ 2º -** Caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as Metas de Resultado Primário prevista no ANEXO I , da Lei ora alterada, a redução se fará de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes.

**§ 3º -** Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento de serviço da dívida e de precatórios judiciais.

**§ 4º -** Na hipótese de ocorrência do disposto do Parágrafo Segundo, o Poder Executivo comunicara ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível para

empenho e movimentação financeira.



**§ 5º** - O Chefe de cada poder deverá dar divulgação ao ajuste processado, discriminado por órgão.

**Art. 3º** - O Artigo 8º da Lei Municipal de n. 564/08 de 08/06/08 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** - O Município contribuirá com 20% (*vinte por cento*), das transferências provenientes do FPM, IPI/EXP, ICMS/LEI CANDIR, ITR, ICMS, IPI, E IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 60% (*sessenta por cento*) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 40% (*quarenta por cento*) para outras despesas.

**Art. 4º** - Fica autorizado a consolidação desta Lei com a Lei Municipal nº 564/08 de 08/06/2008.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA**, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de NOVEMBRO de 2008.

  
ELSON TAVARES DE FREITAS

Prefeito Municipal